



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900,  
Telefones. 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**(nº 08190.053972/16-87)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar a falta de fornecimento de cesta básica à cidadã cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em São Sebastião.

O feito iniciou-se por manifestação de Jordelma da Silva e Silva, registrada na Ouvidoria deste MPDFT sob o número 80.814, fls. 2-3, na qual a manifestante relatou que, mesmo após ter realizado o cadastro no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de São Sebastião, já havia se passado mais de 60 (sessenta) dias sem o recebimento da cesta básica.

Em fls. 05, oficiou-se o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de São Sebastião, requisitando informações e cópias de documentos relacionados à manifestação que inaugurou o feito.

Por meio do despacho de fls. 06, prorrogou-se o prazo da Notícia de Fato que deu origem ao presente Procedimento Administrativo.

Às fls. 7-14, foi juntada a Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 20 de maio de 2016, p. 58-65, que aprovou o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026).

Decidiu-se pela conversão do feito em Procedimento Administrativo às fls. 15.

A Secretaria desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão certificou, às fls. 16-17, sobre contatos realizados com a Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Sebastião, solicitando resposta ao Ofício nº 262/2016-PDDC/MPDFT, não tendo sido informada data provável para apresentação daquela.

O Ofício nº 262/2016-PDDC/MPDFT foi reiterado às fls. 18.



Em resposta, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, encaminhou o Ofício nº1216/2016-SEADS/GAB/SEDESTMIDH, em 6/12/2016, fls. 19, assumindo que ocorreu um atraso na entrega da cesta básica, em virtude de haver uma defasagem entre o número de cestas adquiridas/solicitadas e a capacidade de entrega das mesmas pela empresa contratada, motivo pelo qual a Subsecretaria de Assistência Social já teria providenciado a elaboração de um novo termo de referência, que versa sobre o registro de preços para transporte de até 8.000 (oito mil) cestas/mês. Na oportunidade, esclareceu que a cesta solicitada pela Sra. Jordelma da Silva e Silva foi entregue no dia 14/8/2016. Juntou ao expediente encaminhado o documento de fls. 21.

Em fls. 23, consta o Ofício nº 02/2017-CRAS SÃO SEBASTIÃO, encaminhado pela Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Sebastião, esclarecendo que a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH já havia encaminhado resposta aos questionamentos, por meio do Ofício nº1216/2016-SEADS/GAB/SEDESTMIDH, de 6/12/2016. Em anexo, vieram os documentos de fls. 24-30.

É o breve relatório.

A Constituição Federal, no inciso II do seu artigo 129, prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

O relato da manifestante, fls. 2-3, indicou que, mesmo após a realização de cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Sebastião para o recebimento de uma cesta básica, a qual deveria ser entregue em até 10 (dez) dias, ainda não havia sido atendida passados mais de 60 (sessenta) dias.

A respeito, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social – SEADS, fls. 19-20, informou que o atraso realmente ocorreu, em virtude da defasagem entre o número de cestas adquiridas e a capacidade de entrega dessas cestas pela empresa contratada.

Como providência adotada para o problema no atraso das entregas das cestas à população, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social esclareceu que foi realizado um trabalho conjunto com a Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SUBSAN, que



elaborou um novo termo de referência, cujo objeto é o registro de preço para transporte de até 8.000 (oito mil) cestas/mês, possibilitando a adequação da capacidade de entrega às demandas de solicitações de cestas de alimentos, que hoje é de apenas 2.500 (duas mil e quinhentas) cesta/mês.

Ademais, no que se refere à solicitação da manifestante, fls. 02-03, a Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social destacou que realizou a entrega da cesta básica no dia 14/8/2016.

Pelas informações coletadas, o serviço de assistência social está sendo executado a contento, tendo sido adotadas providências para adequação da capacidade de entrega de cestas básicas em relação ao aumento da demanda, não havendo nos autos elementos que permitam quaisquer outras providências desta Procuradoria Distrital.

Nesse sentido, após esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão solicitar informações sobre o fato descrito na peça vestibular, restou claro que a pretensão dos cidadãos atendidos pelo órgão requerido encontra-se resguardada, verificando-se a apresentação de solução para o problema no atraso da entrega de cestas básicas.

Ante o exposto, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se à manifestante e a Ouvidoria do MPDFT.

Brasília, 26 de junho de 2017.

**MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA**  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT